

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 31ª VARA DO
TRABALHO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Autos de nº 1000542-91.2021.5.02.0031

URGENTE!

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO

PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.419.613/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça da Sé, nº 385, Centro, CEP 01001-902, por sua Comissão de Direitos e Prerrogativas, neste ato representada por seus Vice-Presidente Institucional e Vice-Presidente para a área trabalhista (Instrumento de Mandato anexo), com fundamento no artigo 49 e parágrafo único da Lei nº 8.906/94, prestando assistência ao **Advogado** [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o adiamento da audiência designada para 30/06/2021, pelos motivos que passa a expor:

O i. Patrono da Reclamada, único advogado constituído nos autos pela parte representada, requereu o adiamento da audiência previamente designada em razão da aproximação da data do nascimento de seu filho, então previsto para ocorrer em 23/06/21.

O referido pedido findou indeferido por esse MM Juízo, sob o argumento de que “*este pode substabelecer seus poderes*”.

Contudo, *data maxima vênia*, a r. decisão afronta prerrogativa da advocacia prevista no artigo 313, inciso X, combinadamente com o seu § 7º, do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 313. Suspende-se o processo:

X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Como é cediço, referida alteração legislativa adveio com a Lei 13.363/16, conhecida como “Lei Julia Matos”, que inseriu no ordenamento jurídico uma série de prerrogativas profissionais da Advocacia, como forma de garantir o amplo acesso do cidadão e da cidadã à Justiça, garantindo-lhe, ainda, que se veja representado por sua Advogada ou Advogado de confiança, já que é esta a base da relação advocacia-cidadania.

Inclusive, conforme de vê de várias decisões anexas, trata-se de um direito subjetivo amplamente reconhecido no Poder Judiciário.

Pois bem.

Conforme se vê da documentação anexa, o filho do i. Patrono da Reclamada nasceu em 27/06/2021, às 18:41hs (declaração de nascido vivo anexa), fazendo jus ao direito que lhe é garantido pelo artigo 313, inciso X e § 7º do Código de Processo Civil, que, mais que uma prerrogativa da advocacia, atende aos interesses da família e do nascituro, em se ver amplamente amparado pelo genitor nos seus primeiros dias de vida.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 313, inciso X e parágrafo 7º do Código de Processo Civil, **requer a redesignação da referida audiência para data posterior aos 08 (oito) dias contemplado na Lei, por ser medida que atende ao ordenamento jurídico e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório e da dignidade da pessoa humana.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Ana Carolina Moreira Santos

OABSP 231.536

Fernando Marmo Malheiros

OABSP 234.389